CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/09/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.800/2025

EMENTA: Dispõe sobre a organização, funcionamento e valorização das feiras livres no Município de IGARASSU e dá outras providências.

Art. 1º- As feiras livres do Município de IGARASSU passam a ser reconhecidas como patrimônio cultural, econômico e social, por representarem espaço de geração de renda, abastecimento alimentar, preservação de tradições e convivência comunitária.

Art. 2º- Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, organizar e regulamentar o funcionamento das feiras livres, observando:

I – A definição de dias e horários de funcionamento;

II – A padronização e organização dos espaços destinados aos feirantes;

III – A limpeza e coleta de resíduos após o encerramento das feiras;

IV – A garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos;

V – O incentivo à comercialização de produtos da agricultura familiar e da economia solidária.

Art. 3º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Feirante, que terá como objetivos:

I – Oferecer capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos, atendimento e gestão financeira;

II – Estimular o uso de equipamentos padronizados, como barracas, bancas e lonas, garantindo maior organização;

III – Promover campanhas de valorização do comércio local e do consumo de produtos da feira;

IV – Facilitar o acesso dos feirantes a microcrédito e linhas de financiamento para melhoria de seus negócios.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 01/09/25
Presidente

Art. 4º- As feiras livres poderão contar com espaços destinados a:

I – Atividades culturais e apresentações artísticas locais;

II – Serviços públicos de utilidade social, como saúde preventiva, cidadania e orientação ao consumidor;

III – Áreas de convivência e lazer comunitário.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações de feirantes, sindicatos, agricultores familiares, entidades de classe e instituições de ensino para apoiar o desenvolvimento das feiras.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de setembro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora